

Lei nº 492/92

04

Artº 4º - A composição inicial do CODEMA será provisória, extinguindo-se em 31 de janeiro de 1993, quando serão empossados novos Conselheiros escolhidos naquela data, para um mandato de 04 anos.

Parágrafo Único - O mandato de um terço dos novos membros, prevalecerá até 12 meses após a posse do novo Prefeito.

Artº 5º) - A função de membro do CODEMA será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.

Artº 6º) - Na primeira reunião do CODEMA será eleita a diretoria provisória que se extinguirá juntamente com o mandato do Conselho provisório em 31-01-93.

Artº 7º) - O CODEMA se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou da maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões serão realizadas quando houver comparecimento de 50% (cinquenta por cento) ou mais de seus membros, no horário designado na convocação, com prorrogação de mais 30 (trinta) minutos.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

§ 3º - O membro do Conselho que faltar 2 (duas) reuniões consecutivas ou em quatro alternadas, sem justificativa, será declarado desligado do Conselho, sendo substituído pelo respectivo suplente e quando não houver suplente poderá o Presidente, com a aprovação do Plenário, nomear seu substituto.

Artº 8º) - O suporte administrativo indispensável à instalação e funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Prefeitura.

Parágrafo Único - O suporte técnico será suplementarmente solicitado à Fundação Estadual do Meio Ambiente-FEAM.